

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.005, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024.

Cria o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, a Defesa Civil de Porto Alegre (DCPA) no Gabinete do Prefeito (GP) e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, como o conjunto de estruturas que atuam na governança e na articulação dos órgãos do Executivo Municipal, responsável pela definição e implementação das políticas públicas de proteção e defesa civil no âmbito municipal.

Parágrafo único. Entende-se por proteção e defesa civil o conjunto de medidas permanentes de monitoramento, de gestão de riscos e desastres, por meio de ações preventivas de mitigação, de preparação, de resposta e de recuperação, implementadas pelo Executivo Municipal para minimizar as consequências nocivas de eventos desastrosos, previsíveis ou imprevisíveis, visando à preservação da vida, à segurança da população, à proteção do meio ambiente, à redução dos danos materiais e econômicos e ao restabelecimento do bem-estar social.

Art. 2º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil tem por objetivo o planejamento, a gestão, o monitoramento e o alerta meteorológico, a gestão de riscos e dos desastres e a implementação das ações de proteção e defesa civil.

Art. 3º São princípios e diretrizes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I – a integração, a articulação e a cooperação técnica entre os Municípios, Estado e União, para gestão de riscos e desastres e o apoio às comunidades atingidas;

II – a compreensão e a identificação dos riscos;

III – o fortalecimento da cultura de resiliência a desastres;

IV – a abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

V – os investimentos na mitigação e na redução dos riscos;

VI – a adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres;

VII – o planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território municipal; e

VIII – o estímulo à expansão da participação comunitária.

Art. 4º As ações de proteção e defesa civil serão desenvolvidas permanentemente, na normalidade e na anormalidade, sendo desencadeadas em 5 (cinco) fases circunstanciais, como Prevenção, Mitigação, Preparação, Resposta e Reconstrução.

Art. 5º Compõem o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, as seguintes estruturas:

I – a Defesa Civil de Porto Alegre (DCPA); e

II – a Comissão Permanente de Atuação em Emergências (COPAE) e os órgãos que a integram.

Parágrafo único. Para complementar o sistema, a Administração Pública poderá instituir Núcleos Comunitários de Proteção da Defesa Civil (NUDECs).

Art. 6º Fica criada a Defesa Civil de Porto Alegre (DCPA) no Gabinete do Prefeito (GP).

Parágrafo único. A DCPA integra a estrutura do Gabinete do Prefeito (GP) compartilhando, no que couber, as estruturas dos órgãos administrativos, nos termos da designação do chefe do Poder Executivo, a fim de atender as necessidades de natureza específica e relevantes do órgão de proteção e defesa civil que, por atribuição, busca minimizar as consequências nocivas de eventos desastrosos.

Art. 7º A DCPA tem por atribuição implementar, coordenar, executar e supervisionar as atividades de proteção e defesa civil, no âmbito municipal, com base nas diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDC).

Art. 8º Os órgãos da administração direta e indireta prestarão o apoio técnico especializado, no âmbito de suas competências, disponibilizando o auxílio necessário para o cumprimento das diretrizes, das atribuições e o desenvolvimento das atividades do órgão de proteção e defesa civil municipal previstas nesta Lei, mediante designação de seu quadro de pessoal.

Art. 9º Fica alterado o § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 817, de 30 de agosto de 2017, conforme segue:

“Art. 6º

.....

§ 1º Integram a estrutura do Gabinete do Prefeito (GP) o Gabinete do Vice-Prefeito (GVP), o Gabinete da Inovação (GI), o Gabinete da Causa Animal (GCA) e a Defesa Civil de Porto Alegre (DCPA).

.....” (NR)

Art. 10. Ficam criados na letra *c* do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, os seguintes Cargos em Comissão (CC):

I – 1 (um) cargo de Diretor-Geral – CC8 (1.1.2.8); e

II – 2 (dois) cargos de Coordenador – CC7 (1.1.2.7)

Art. 11. Fica alterado o inc. XIX do art.1º da Lei nº 11.404, de 27 de dezembro de 2012, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 1º

.....

XIX – Diretor-Geral, no total de 64 (sessenta e quatro);

.....” (NR)

Art. 12. Ficam alterados na letra *c* do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, os quantitativos dos cargos, conforme o Anexo desta Lei Complementar.

Art. 13. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e extraordinário na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, para fazer frente às despesas com programa de recuperação emergencial e auxílio humanitário instituído por esta Lei Complementar, bem como proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de fevereiro de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.

ANEXO

“ANEXO I

.....

c)

I –

1.

Diretor-Geral – CC8 (1.1.2.8) - 39;

Coordenador – CC7 (1.1.2.7) - 69;

.....” (NR)